



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 140 / 99

APROVADO
POR unanimidade
EM 29 / 11 / 99

CRK

Dispõe sobre a outorga de Concessão de direito real de uso, pelo prazo de 30 (trinta) anos, de uma área de terreno com 5.000,00m², no Loteamento Triângulo à MITRA DIOCESANA DE TAUBATÉ - PAROQUIA SÃO CRISTOVÃO.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão de direito real de uso de uma área de terra com 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados), localizada no Loteamento Triângulo, pelo prazo de 30 (trinta) anos à MITRA DIOCESANA DE TAUBATÉ - PAROQUIA SÃO CRISTOVÃO, com as seguintes medidas e confrontações:

"Inicia no ponto 01 localizado do lado direito da Rua dos Curiós, distante 104,62m da Rua das Andorinhas, deste ponto segue o rumo de 70º 43' 20" SW por uma distancia de 65,31m confrontando com a Rua dos Curiós até o Ponto 02; deste ponto segue o rumo de 29º 24' 57" SW por uma distancia de 18,48m confrontando com a confluência da Rua dos Curiós com a Rua dos Pintassilgos até o Ponto 03; a ligação entre o Ponto 02 e o Ponto 03 é uma curva de desenvolvimento de 20,18m e raio de 14,00m; do Ponto 03 segue o rumo de 11º 53' 21" SE por uma distancia de 69,68m confrontando com a Rua dos Pintassilgos até o Ponto 04; deste ponto segue o rumo de 67º 46' 26" SE por uma distancia de 16,46m confrontando com a confluência da Rua dos Pintassilgos com a Rua 07 até o Ponto 05; a ligação entre o Ponto 04 e o Ponto 05 é uma curva de desenvolvimento 19,51m e raio de 10,00m, do Ponto 05 segue o rumo de 56º 20' 35" NE por uma distancia de 18,20m confrontando com a Rua 07 até o Ponto 06; deste ponto segue rumo de 57º 58' 19" NE por uma distancia de 14,30m confrontando com a Rua 07 até o Ponto 07; deste ponto segue o rumo de 67º 06' 22" NE por uma distancia de 4,96m confrontando com a Rua 07 até o Ponto 08; deste ponto segue o rumo de 63º 05' 14" NE por uma distancia de 13,08m confrontando com a Rua 07 até o Ponto 09; deste ponto segue o rumo de 66º 30' 51" NE por uma distancia de 15,90m confrontando

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

com a Rua 07 até o Ponto 10; deste ponto segue o rumo de 119 16' 20" NW por uma distancia de 61,62m confrontando com o Sistema de Lazer remanescente até o Ponto 01; ponto este que deu início a esta descrição, encerrando a área de 5.000,00m² (cinco mil metros quadrados)".

Parágrafo Único. A área acima descrita destinar-se-á à construção de sede própria da referida entidade, revertendo-se o imóvel e eventuais benfeitorias nele construídas, se desvirtuadas as finalidades, bem como se não iniciadas as obras no prazo de dois anos.

Artigo 2º. A concessão de direito real de uso do imóvel a que se refere esta lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 29 de novembro de 1999.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal